SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4392a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com o Centro de Medicinas e Clínicas de Saúde e Educação Bem Cuidar, designa gestor da respectiva parceria, nos termos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 29, de 19 de janeiro de 2018, que, respectivamente, estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a regulamentação esculpida pelo Decreto Municipal n° 29, de 19 de janeiro de 2018, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Diamantina, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de se firmar termos de fomento, termos de colaboração e/ou acordos de cooperação visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parcerias do Município com as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com OSC, bem como a designação de gestor para a parceria celebrada;

E considerando o teor do Memorando Interno nº 656/2026 de lavra da Secretaria Municipal de Saúde e o Memorando Interno nº 2220/2026 da Diretoria de Convênios, Prestação de Contas e Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XVII do artigo 2º do Decreto 29, de 19 de janeiro de 2018, que terá como competência o monitoramento e avaliação, bem como o gestor de parceria, referente à Dispensa de Chamamento que será firmada com a Associação Comunitária de Sopa, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
I – Lilhian Maria Ribas;
II – Bárbara Rocha Barbosa;

III – Camila Adriana Guedes.

Parágrafo único. Fica nomeada como gestora da parceria, na qualidade de titular, a servidora Taysa Sant Ana Ferreira e, na qualidade de suplente, a servidora Bianca Lopes.
Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 29 de outubro de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:3B413D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2026

Processo nº 053/2026 – Dispensa nº 048/2026

Objeto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Diamantina e o Centro de Medicinas e Clínicas de Saúde e Educação Bem Cuidar.

Fundamento legal: Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Justificativa: O objeto do termo de fomento é a execução do Projeto + Cuidar, no âmbito da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2025, de autoria do Vereador Cristiano Henrique de Fátima Santos, consistente na oferta de atendimento médico e multiprofissional aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina, incluindo acompanhamento psicológico e atendimentos com massagem terapêutica. As ações serão desenvolvidas pela equipe multidisciplinar da Clínica Bem Cuidar, através de atendimento integrado, com foco na promoção da saúde física e mental, e no fortalecimento da qualidade de vida desses profissionais, considerando as dimensões físicas, emocionais e psicossociais dos profissionais atendidos

Declaração de Dispensa: Em 28/10/2026 por

JAQUELINE GOMES SOUZA THOMAZ –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:E8DC2AC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO Nº 24/2026-GP

DECISÃO Nº 24/2026-GP

Procedimento: Processo Seletivo Simplificado Eletrônico nº 12/2026 (PA 58/2026-1Doc)
Interessadas : Leiliane Aparecida de Oliveira Miranda (e outras)
Objeto : Contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo ao Processo Seletivo Simplificado Eletrônico nº 12/2026, destinado à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, cujo resultado final classificatório foi publicado em 15 de outubro de 2026, permanecendo pendente de homologação.

Sobreveio, em 16 de outubro de 2026, a Emenda Constitucional nº 140/2026, que introduziu alterações no art. 198 da Constituição da República, especialmente quanto à vedação de contratação temporária ou terceirizada desses profissionais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município, no Despacho 21, emitiu parecer jurídico contrário à homologação e ao prosseguimento do certame, recomendando seu imediato sobrestamento. A Controladoria-Geral do Município, no Despacho 22, acompanhou integralmente os fundamentos e as conclusões da manifestação jurídica.

É o necessário. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 140/2026, publicada em 16 de outubro de 2026, acrescentou ao art. 198 da Constituição da República o § 4º-A, estabelecendo expressamente que "É vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo a hipótese de emergência em saúde pública, na forma da lei."

Trata-se de norma constitucional de eficácia imediata, que vincula todos os entes federativos e prevalece sobre disposições infraconstitucionais anteriores incompatíveis com seu conteúdo.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 50/2021, ao admitir contratação temporária para substituição de servidor afastado em razão de férias ou licenças de até seis meses, contempla hipótese incompatível com a nova ordem constitucional, que somente admite a contratação temporária na situação excepcional de emergência em saúde pública.

A superveniência da norma constitucional, a princípio, impede que a Administração pratique novos atos destinados à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde com fundamento em hipóteses ordinárias de substituição de pessoal.

Embora o resultado classificatório tenha sido publicado antes da promulgação da Emenda, a homologação, a convocação e a contratação constituem atos administrativos ainda pendentes, submetidos à legislação vigente no momento de sua prática. Não há, nessa fase, direito adquirido dos candidatos à contratação, mas mera expectativa de direito, conforme também reconhecido no subitem 9.3 do edital.

A continuidade do procedimento, sem a observância da nova disciplina constitucional, afrontaria o princípio da legalidade estrita, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Essa exigência harmoniza-se com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 74/2025, segundo o qual o edital vincula a Administração e os candidatos, observado o ordenamento jurídico. Aliás, seu § 2º estabelece expressamente a nulidade de disposição editalícia que contrarie a legislação aplicável.

Assim, a vinculação ao edital não autoriza a prática de atos incompatíveis com norma constitucional superveniente, devendo prevalecer a legalidade e a supremacia da Constituição.

No caso concreto, a Procuradoria-Geral do Município concluiu que as necessidades que motivaram o certame, relacionadas à substituição de servidores em férias-prêmio, licenças e outros afastamentos, não se enquadram na exceção constitucional de emergência em saúde pública. Recomendou, por isso, a não homologação e a posterior revogação do processo seletivo, em razão de fato superveniente, preservados os atos já praticados exclusivamente como registro do procedimento.

A Controladoria-Geral do Município, por sua vez, acompanhou integralmente essa orientação.

Nesse contexto, o sobrestamento/suspensão imediato da homologação e dos demais atos de execução constitui medida acauteladora necessária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente, destinada a impedir a prática de atos potencialmente contrários à Lei Maior enquanto são adotadas as providências para a solução definitiva do certame.

A medida não importa, neste momento, declaração de invalidade dos atos anteriormente praticados, tampouco antecipa a decisão definitiva de revogação, que deverá observar o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia comunicação aos candidatos e concessão de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Município.

III - DECISÃO

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, DECIDO:

1 - Determinar o **SUSPENSÃO (SOBRESTAMENTO)** imediata do Processo Seletivo Simplificado Eletrônico nº 12/2026, regido pelo Edital nº 34/2026-CPS, especialmente quanto à sua homologação, convocação de candidatos e realização de quaisquer contratações, em razão da superveniência da Emenda Constitucional nº 140/2026;

2 - Determinar à Comissão Permanente de Seleção que providencie, com urgência, a publicação de aviso de intenção de revogação do certame, assegurando aos candidatos prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação, mediante comunicação pela Plataforma 1Doc e por e-mail, além de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (DOMM) e no Portal de Seleções Públicas do Município de Caparaó;

3 - Decorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem manifestação dos interessados, retornem os autos conclusos para decisão definitiva acerca da não homologação e da revogação do certame, nos termos do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

4 - Ficam preservados os atos já praticados, exclusivamente para fins de registro e documentação do procedimento, sem possibilidade de aproveitamento para homologação, convocação ou contratação decorrente deste processo seletivo.

5 - Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Administração, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município e à Comissão Permanente de Seleção.

Caparaó, 30 de outubro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:B780809D



